



RESOLUÇÃO Nº. 17 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da Sociedade Civil e da Mesa Diretora no Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas - COMASP, Gestão 2021/2023.

O Presidente do Conselho Municipal De Assistência Social De Parauapebas - COMASP, no uso da competência que lhe confere a Lei nº. 4.753 de 13 de setembro de 2018, Regimento Interno e,

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas – COMASP, instituído pela Lei Municipal nº. 4.753 de 13 de setembro de 2018, previsto pela Lei Federal nº. 8.742/93 é órgão colegiado, de caráter normativo, deliberativo, de composição paritária e controlador da Política Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização do processo eleitoral de escolha dos representantes da Sociedade Civil, que compreendem os representantes de usuários, prestadores de serviços e trabalhadores do setor, ambos de Assistência Social, disposto no art. 5º do Regimento Interno e art. 18 da Lei Municipal 4.753/18;

CONSIDERANDO a resolução CNAS nº 06, de 21 de maio de 2015, que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a aprovação da presente Resolução em reunião da Comissão Eleitoral em 18 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Capítulo I

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º - A Comissão Eleitoral ficará responsável por coordenar todo o processo de eleição a partir da habilitação das entidades, trabalhadores e usuários. Finalizando seus atos no dia 01 de dezembro de 2021 com a posse das Organizações da Sociedade Civil eleitas e posse da Mesa Diretora.

§ 1º - Os Trabalhos da Comissão Eleitoral terão o apoio da Secretaria Executiva do COMASP.

Art. 2º - A Comissão Eleitoral organizará o processo eleitoral sem prejuízo de outras, terá as seguintes atribuições:

I – Analisar a documentação das Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social e de seus respectivos representantes à condição de membro titular e suplente, postulantes à habilitação;

II - Habilitar as Organizações da Sociedade Civil ao processo de eleitoral;



III – Publicar a Homologação dos representantes de cada segmento habilitados e não habilitados ao processo eleitoral;

IV – Realizar a plenária de escolha das Organizações da Sociedade Civil;

V – Realizar plenária para escolha da Mesa Diretora;

Capítulo II

DA PLENÁRIA DOS TRABALHADORES DO SUAS

Art. 3º - A representação da Sociedade Civil, segmento Trabalhadores, serão eleitos em Foro próprio a ser realizado, em data e local a ser definido pela Comissão Eleitoral, no qual serão eleitos dois Conselheiros do segmento para tomar posse.

I – 2 (dois) trabalhadores titulares de organizações de trabalhadores do SUAS.

§1º. Os representantes de que trata este artigo terão suplentes.

§2º. A realização da plenária seguirá de apresentação breve das características do Conselho, do papel de conselheiro e eleição dos representantes do segmento supracitado, conforme Lei Municipal nº. 4.753 de 13 de setembro de 2018.

§3º. Os candidatos deverão manifestar sua candidatura e terão o prazo de 2 (dois) minutos, para manifestar suas propostas de trabalho.

II - Na ausência de organizações de trabalhadores do SUAS habilitadas no processo eleitoral nos termos do inciso anterior, serão realizados eventos, preparatórios nas unidades da SEMAS com deliberação e escolha de representantes conforme segue:

§1º Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e Organizações de Assistência Social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas – COMASP nos termos da Lei nº.4.753/2018.

§2º As vagas específicas nos incisos II, são de apresentação voluntária, recomendando-se no mínimo um representante por cada setor/segmento eleitos entre seus pares.

Art. 4º - O processo eleitoral dar-se-á na seguinte forma:

I – No primeiro momento serão eleitos por seus pares, 1(um) Conselheiro Titular e 1 (um) Suplente dentre os indicados/eleitos representando as Organizações de Trabalhadores do SUAS.

II - Nos termos do inciso II, do artigo 3º desta resolução serão eleitos por seus pares, 1(um) Conselheiro Titular e 1(um) Suplente dentre os indicados/eleitos, pelos equipamentos representando os Trabalhadores do SUAS.



Parágrafo único – os representantes de que se trata os incisos I e II serão escolhidos como titular e suplentes respectivamente dentre os mais votados, os demais somente serão convocados mediante vacâncias e procedimentos previstos no regimento interno do COMASP.

Capítulo III

DA PLENÁRIA DOS USUÁRIOS DO SUAS

Art. 5º - A representação da Sociedade Civil, segmento Usuários, serão eleitos em Foro próprio a ser realizado, em data e local a ser definido pela Comissão Eleitoral, no qual serão eleitos dois Conselheiros Titulares e Suplente para tomar posse:

I – 1 (um) representante dos usuários da área de assistência social indicados pelos equipamentos governamentais do SUAS.

II – 1 (um) representante de organizações legalmente representativa de usuários.

§1º. Os representantes de que trata este artigo terão suplentes.

§2º. Os representantes de que trata o inciso I deste artigo serão eleitos por seus pares, 1(um) Conselheiro Titular e 1 (um) Suplente, respectivamente dentre os mais votados, os demais somente serão convocados mediante vacâncias e procedimentos previstos no regimento interno do COMASP.

§3º. A realização da plenária seguirá de apresentação breve das características do Conselho, do papel de conselheiro e eleição dos representantes dos segmentos supracitados, conforme Lei Municipal nº. 4.753 de 13 de setembro de 2018.

III– Para habilitação de representantes de usuários aptos a votarem e serem votados, será realizados eventos, preparatórios nas unidades da SEMAS com deliberação e escolha de representantes conforme segue:

- a) 2 (dois) Usuários de Cada CRAS totalizando 10 (dez);
- b) 2 (dois) Usuários do CREAS;
- c) 2 (dois) Usuários de Cada Unidade de Acolhimento totalizando 8 (oito).

Parágrafo único – As vagas específicas nos incisos anteriores são de apresentação voluntária, recomendando-se no mínimo um representante por cada setor/segmento.

Capítulo V

DA REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL

Art. 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas – COMASP será composto por 6 (seis) representantes governamentais indicados por meio de documento oficial encaminhado a esta Instância de Controle Social.



Art. 7º - Deverão ser indicados dois representantes um titular e um suplente das seguintes secretárias:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;

II – Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;

I – Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

IV – Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ;

V – Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB;

VI – Gabinete do Prefeito.

Capítulo IV

DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES

Art. 8º - Poderão ser habilitadas a concorrer às eleições as Organizações da Sociedade Civil - OSC's de Assistência Social, que estejam devidamente inscritas no COMASP em conformidade com a Resolução nº. 05 de 26 de *fevereiro de 2015*.

Art. 9º - As OSC's previstas no caput deste artigo deverão indicar um membro titular e um suplente, para representá-la junto ao COMASP e que possuam os seguintes requisitos:

I – Residir no Município de Parauapebas.

II – Estar no gozo de seus direitos políticos.

III – Ter desenvolvido atividades no âmbito da assistência social.

IV – Possuir Capacidade de decisão, expressar e defender propostas, negociação, transparência, disponibilidade, capacidade de interlocução, articulação, criatividade institucional e comunitária como habilidades básicas.

Art. 10º - Para habilitarem-se às eleições, além dos requisitos previstos no parágrafo anterior, as entidades de Assistência Social e seus representantes deverão apresentar até o dia 05 de NOVEMBRO de 2021, na sede do COMASP, sito à Rua E, nº. 669 – Cidade Nova - das 8h00 às 14h00, a seguinte documentação:

I - Ofício encaminhado à Comissão Eleitoral, assinado pelo presidente da entidade solicitando a candidatura.

II - Comprovante certificando que está devidamente inscrita no COMASP.

III - **Ficha** dos representantes, titular e suplente, indicados pela entidade para o pleito, conforme modelo disponível na sede do **COMASP** e no site: www.comasp.wix.com/comasp.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARAUAPEBAS

Lei Municipal nº. 4.753 de 13 de setembro de 2018

Sítio: comasp@parauapebas.pa.gov.br

www.comasp.wix.com/comasp

IV - Cópias da Carteira de Identidade e CPF, (autenticadas pelo COMASP).

V- Comprovante ou declaração de residência no Município.

§ 1º - O não cumprimento do contido no caput e incisos deste artigo, implicará no indeferimento da habilitação para concorrer à eleição, porém não será impedimento ao direito de votar.

§ 2º - É vedada a representação no COMASP mediante instrumento de procuração, outorgado à pessoa sem vínculo com a entidade ou organização.

§3º - Poderão votar os titulares, membros devidamente indicados pelas entidades conforme previsto no art.10º desta resolução ou o suplente na sua ausência.

§ 4º - As demais OSC's que estiverem devidamente inscritas, ainda que não habilitadas para concorrer ao processo eleitoral, poderão votar através de seus representantes legais.

Art. 11º - Recebidos os requerimentos de inscrição das entidades de Assistência Social, o COMASP deverá encaminhá-los à Comissão Eleitoral que os analisará e fará publicar na sede do COMASP e demais locais de acesso ao público, até o dia 09 de novembro de 2021, a relação das candidaturas deferidas e não deferidas.

§ 1º - As entidades de Assistência Social que tiverem suas candidaturas indeferidas pela Comissão Eleitoral poderão apresentar recurso na sede do COMASP até 12 de novembro de 2021.

§ 2º - A Comissão Eleitoral deverá decidir sobre os recursos apresentados até o dia 19 de novembro de 2021.

§ 3º - Somente serão aceitos recursos por escrito.

Art. 12º - Após o julgamento dos recursos apresentados, a Comissão Eleitoral afixará na sede do COMASP e fará publicar, até o dia 22 de novembro de 2021 a relação final das Entidades de Assistência Social aptas a participarem da eleição.

Capítulo IV

DO PROCESSO ELEITORAL DAS OSC's

Art. 13º - As regras para a eleição são:

I - A eleição terá início, impreterivelmente, observando-se 15 (quinze) minutos de tolerância e quórum de maioria simples (cinquenta por cento mais um) das organizações inscritas (convocadas).

II - A apuração dos votos terá início imediatamente após a última entidade registrada na lista de presença ter votado.

III - O voto será secreto.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARAUAPEBAS

Lei Municipal nº. 4.753 de 13 de setembro de 2018

Sítio: comasp@parauapebas.pa.gov.br

www.comasp.wix.com/comasp

IV - A mesa receptora será composta por três membros indicados pela Comissão Eleitoral.

V - Compete à mesa receptora:

a) - Registrar as atas de abertura e de término da eleição contendo local, data, horário, nome de seus membros, bem como eventuais ocorrências;

b) - Receber os eleitores;

c) - Conferir e registrar, de forma legível, os nomes das OSC's na lista de presença e colher a assinatura dos representantes no campo respectivo;

d) - Rubricar e entregar as cédulas de votação aos eleitores;

VI - Registrada a presença do eleitor no local de votação, em seguida será liberado o acesso à urna.

VII - O eleitor deverá assinalar com um "X" o campo específico da cédula correspondente aos nomes das Organizações de Assistência Social.

VIII - O nome que identificará cada representante será informado pela mesma no ato do registro de sua candidatura.

IX - Serão considerados nulos os votos do eleitor que:

a) - Assinalar mais de 02 campos.

b) - Rasurar a Cédula de Votação.

X - Compete ao Presidente da mesa receptora garantir a ordem dos trabalhos, suspendendo as atividades em situações em que haja desordem ou insegurança no local de votação.

XI - No local de votação será afixada listagem com nome e número correspondente das OSC's com seus respectivos representantes.

XII - Somente poderão permanecer junto à urna de votação os componentes da mesa receptora e durante o tempo necessário para votação, o eleitor.

Art. 14º - No dia da eleição a comissão eleitoral da mesa receptora deverá estar presente no local de votação, trinta minutos antes da abertura dos trabalhos, verificará se o material necessário está em ordem, fará a vistoria da urna, lacrando-a, imediatamente, na presença da comissão eleitoral e de todos os presentes.

Parágrafo único: Neste momento, será lavrado o termo (Ata) de abertura dos trabalhos que deverá conter a assinatura do Presidente da mesa e dos mesários.

Art. 15º - Encerrada a votação, a urna será aberta e a apuração dos votos será realizada.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARAUAPEBAS

Lei Municipal nº. 4.753 de 13 de setembro de 2018

Sítio: comasp@parauapebas.pa.gov.br

www.comasp.wix.com/comasp

Parágrafo único: Cumprido o procedimento estabelecido no caput deste Artigo, imediatamente será lavrado o termo (Ata) de encerramento dos trabalhos da mesa receptora, devendo em tal documento constar as seguintes informações:

I - Número de eleitores que votaram;

II - Ocorrências ou incidentes ocorridos durante a execução dos trabalhos;

III - Identificação do Presidente, dos mesários que presenciaram o pleito eleitoral, devendo todos assinarem o termo de encerramento dos trabalhos.

Art. 16º - Serão consideradas eleitas as 02 (duas) representantes mais votadas de cada segmento.

§ 1º - Em caso de empate entre as entidades, o critério de desempate utilizado será o maior tempo de Fundação da Entidade no Município.

§ 2º - Caso permaneça o empate, será considerada vencedora a OSC com maior tempo de inscrição no Conselho.

I - Em caso de empate dos Trabalhadores e usuários considerar:

a) - Participação em outros Conselhos;

b) - Tempo de atuação no SUAS.

Capítulo V

DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 17º - A eleição dos membros da Mesa Diretora (Presidente, Vice-Presidente e Secretário) realizar-se-á imediatamente após encerrado o processo eleitoral e posse da composição das OSC's.

Art. 18º - Somente os Conselheiros Titulares poderão candidatar-se e votar na escolha dos membros que irão compor a Mesa Diretora e na sua ausência, o Suplente.

Parágrafo único - Cada Conselheiro tem direito a um voto por cargo.

Art. 19º - Haverá alternância do governo e da sociedade civil na Presidência e Vice-Presidência, em cada mandato.

Parágrafo único - O COMASP escolherá sua Diretoria composta de 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Secretário, com mandato de 02 (dois) anos vedado à recondução.

Art. 20º - Os candidatos à Mesa Diretora do COMASP deverão manifestar sua candidatura e imediatamente seguir com votação secreta.

§ 1º - Os candidatos à Mesa Diretora do COMASP serão eleitos com voto direto do Pleno do Conselho.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARAUAPEBAS

Lei Municipal nº. 4.753 de 13 de setembro de 2018

Sítio: comasp@parauapebas.pa.gov.br

www.comasp.wix.com/comasp

§ 2º - Cada candidato terá o prazo de 2 (dois) minutos para manifestar suas propostas de trabalho.

§ 3º - As regras deste capítulo seguirão no que couber os trâmites do capítulo anterior.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º - A função de membro de COMASP é considerada de interesse público relevante e não remunerado.

Art. 22º - O resultado da eleição será proclamado no mesmo dia, logo após o encerramento dos trabalhos de apuração e deverá ser afixado na sede do COMASP e publicado, na forma estabelecida em data a ser definida pela comissão eleitoral.

Art. 23º - Transcorrida a eleição, a posse dos novos membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas – COMASP, far-se-á por meio de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 24º - A cerimônia de posse dos Conselheiros eleitos acontecerá imediatamente após resultado da mesa eleitoral.

Art. 25º - Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo de edição de novas Resoluções por parte do Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas – COMASP.

Parauapebas, 18 de outubro de 2021.

George Augusto da Silva Rodrigues

Presidente – COMASP

Portaria nº 03/2019